TC nº 72-002.041.12-57

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.040.12-94 e 72.002.109.12-99.

Legislação citada: Lei 8.666/93. Port. 68/97.

2.705ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 21.03.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente, com fulcro nas conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento do Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator